



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

AUTÓGRAFO Nº 007/2013

LEI Nº 1090/13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA PLANTAR MELHOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado o Programa Plantar Melhor no Município de Aracoiaba, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - O Programa Plantar Melhor tem como objetivo promover o desenvolvimento da agricultura familiar, potencializando as ações dos agricultores locais e modernizando as atividades agropecuárias.

Art. 3º - O Programa Plantar Melhor possibilita aos agricultores locais a aquisição de horas de trator para aradagem de terra em parceria com o Município de Aracoiaba.

Art. 4º - Serão beneficiados os agricultores familiares locais e famílias de agricultores dos assentados da Reforma Agrária que apresentem a Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP e, preferencialmente, estejam organizados em grupos formais (cooperativas e associações) ou informais.

Parágrafo Único - A partir de janeiro de 2014, o agricultor familiar só será beneficiado se estiver associado a uma associação comunitária ou ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 5º - O agricultor familiar deve solicitar sua participação no programa através de um cadastro expedido e preenchido junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I – CPF;

II – RG;

III – Comprovante de endereço;

IV – Comprovante de filiação a uma Associação ou Sindicato Rural, este de acordo com o especificado no parágrafo único do art. 4º;

V – Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

Art. 6º - Cada agricultor familiar poderá solicitar até no máximo 2 (duas) horas de serviço de aradagem, ficando o Município de Aracoiaba responsabilizado com o pagamento de 80% (oitenta por cento) e o agricultor com o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor referente ao total de horas solicitadas.

§ 1º - A taxa de 20% deve ser paga antecipadamente pelo agricultor através de boleto expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

§ 2º - O tempo inicial será de 1.000 horas podendo esse tempo ser alterado nos anos seguintes de acordo com a demanda dos agricultores junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural, levando em consideração a dotação orçamentária destinada a este fundo.

Art. 7º - Os agricultores beneficiados no Programa Plantar Melhor terão assistência técnica realizada pelos técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Aracoiaba.

Art. 8º - Os recursos destinados ao custeio do Programa criado por esta Lei está devidamente previsto no Orçamento aprovado para o exercício de 2013.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 27 de fevereiro de 2013.

Wellington Nonato da Silva
PRESIDENTE